



LEI MUNICIPAL Nº 344/89,

Autoriza a doação à Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A., da área do terreno de construção que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar na forma em que dispõe esta lei, à Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A - entidade assistencial de fins filantrópicos, CGC/MF. nº 33.627.092/00 12-46, criada por força do Decreto - lei nº 593 de 27/03/69, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme Decreto nº 98.053 de 15/08/89, uma área de 10.000m<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados) desmembrando-a do terreno de construção pertencente ao Patrimônio do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - A área desmembrada e prevista no art.1º desta lei, deflui da área de 58.051,80 m<sup>2</sup> do terreno adquirido por desapropriação, transcrito nos termos dos Decretos - Municipais ns. 26, 27, 32 e 48, de 05 de maio, 1º de setembro e 1º de dezembro de 1980 respectivamente, e constante do Registro Geral nº 2, fls. ns. 1 e 2, R.1-313 com AV. 2-313, em 13/07/81, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício - do Município e Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 3º - Por advento da Lei-Municipal nº 293, de 06 de setembro de 1984, foi desmembrada da área prevista no Art. 2º desta Lei, a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) destinada a doação ao Estado de Ceará, conforme AV. 2.313 já mencionada no Art. 2º desta lei, subsistindo em con



sequência, uma área REMANESCENTE de 48.051,80 m<sup>2</sup>, pelo que exatamente se conclui, dos documentos supra mencionados.

Art. 4º - A área do terreno de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), era doada à Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A -, destina-se a:

I - Construção de uma CRECHE com capacidade de abrigar cento e vinte (120) crianças na faixa etária de zero (0) a seis (6) anos de idade.

II - Construção de um Centro de Convivência de Idoso.

Art. 5º - Os limites que cercam a área do terreno era doado por evento da presente lei, são: ao Norte; medindo 100,00 m (cem metros) com rua projetada sem denominação oficial, ao Sul; medindo 100,00 m (cem metros) com terreno de propriedade do Patrimônio do Município, ao Nascente; medindo 100,00 m (cem metros) com terreno de propriedade do Patrimônio do Município, ao Poente; medindo 100,00 m (cem metros) com o prédio da Escola de 1º e 2º Graus Francisco Moreira Filho, perfazendo uma área total de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

Art. 6º - Com a alteração decorrente desta lei, a área REMANESCENTE constante do Art. 3º, de 48.051,80 m<sup>2</sup> passará a ser presumivelmente, de 38.051,80 m<sup>2</sup>, como sobra REMANESCENTE nesta data.

Art. 7º - Se até o prazo (3) anos, não for liberadas as verbas pecuniárias destinadas, pelo menos, a uma das construções das obras previstas nos incisos I e II, do Art. 4º desta lei, a área do terreno ora doada, reverte-se-á ao Patrimônio do Município, inclusive com a revogação da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte em, 22 de Dezembro de 1989.

*José de Oliveira Maia*  
PREFEITO MUNICIPAL